



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

CONTRATO Nº: 03/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO LOCADOR, O SR. DENILSON ROMÁRIO AFONSO CORDEIRO E DE OUTRO LADO, COMO LOCATÁRIA, A CAMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG.

1. DAS PARTES:

1.1- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lauro Machado, n.º 253, Bairro Centro, Turmalina/MG, inscrito no CNPJ n.º 00.444.559/0001-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado por seu **Presidente Vereador Petrônio Macedo César**, brasileiro, casado, portador do RG n.º: M – 8.673.025 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º: 032.562.756-80, residente e domiciliado na Rua João Regino Siqueira, n.º: 86, Bairro São João Batista, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, neste ato denominado **LOCATÁRIA**;

1.2 - CONTRATADO: Sr. **Denilson Romário Afonso Cordeiro**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 695.555.166-34, portador do RG n.º: 55695018 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Caçaratiba, n.º 88-A, Centro – Turmalina / MG, doravante designado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.4 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.5 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

3. DO OBJETO:

Constitui como objeto a locação de um imóvel constituído de um lote urbano onde se encontra assentada uma casa residencial, localizada na Rua Caçaratiba, n.º: 132, Bairro Centro, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, de propriedade do **LOCADOR**.

4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel destina-se funcionamento do arquivo de documentos da Câmara Municipal de Turmalina.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

5. DO PRAZO:

O prazo do presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O valor do aluguel ora contratado é de **R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais);**

6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência;

6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM ou outro índice oficial autorizado pelo Governo Federal;

6.4 O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido;

6.5 Correrá por conta do **LOCADOR** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o móvel locado, bem como as taxas de consumo de energia elétrica e água.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

As despesas oriundas do presente Contrato, a cargo do Locatário, correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Turmalina para o exercício de 2023.

8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Ficam a cargo da **LOCATÁRIA**, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

A **LOCATÁRIA** obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado a **LOCATÁRIA**.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 O **LOCADOR** se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula "5";



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

11.3 Por vontade unilateral da **LOCATÁRIA**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

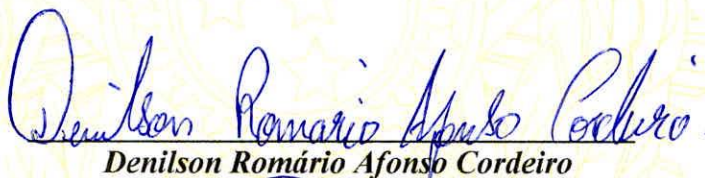
O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

13. DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Turmalina/MG.

Lido e achado conforme, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Turmalina/MG, 02 de janeiro de 2023.


Denilson Romário Afonso Cordeiro

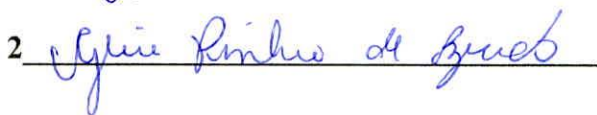
Locador


Câmara Municipal de Turmalina - Locatária
Petrônio Macedo César - Presidente

Testemunhas:

1. 

CPF - 069.960.756-61

2. 

CPF - 078.469.306-48

